

Vida Doméstica e Práticas de Violência contra as Mulheres

Vida Doméstica y Prácticas de Violencia contra las Mujeres

Domestic Life and Practices of Violence against Women

Maria Luzia Miranda Álvares

Resumo: marcadas por modelos de representação social, as mulheres mantêm o *status quo* de um comportamento “para o lar”. No século XXI há mudanças nesse modelo, mas as dimensões de um sistema patriarcal subliminar tem se posicionado desfavoravelmente a essas mudanças. Esta proposta avalia em que medida a educação feminina tem sido fator para manter a cultura da violência contra as mulheres, se ainda lhes é exigida a conduta passiva das tarefas domésticas, o que as torna submetidas à dupla ou tripla jornada de trabalho. E que políticas poderão reverter a situação a partir das políticas de implantação da Lei Maria da Penha.

Palavras-chave: práticas, violência, mulheres, representação, educação.

Resumen: marcadas por modelos de representación social, las mujeres mantienen el *status quo* de un comportamiento “para el hogar”. En el siglo XXI hay cambios en ese modelo, pero las dimensiones de un sistema patriarcal subliminal se ha posicionado desfavorablemente a esos cambios. Esta propuesta evalúa en que medida la educación femenina ha sido factor para mantener la cultura de la violencia contra las mujeres, si aún les es exigida la conducta pasiva de las tareas domésticas, lo que las somete a la doble o tripla jornada de trabajo. Y que políticas podrán revertir la situación a partir de las políticas de implantación de la Ley María de la Peña.

Palabras clave: prácticas, violencia, mujeres, representación, educación.

Abstract: due to models of social representation, women have kept the *status quo* by displaying a “pro-home” behavior. There have been changes in the current model of social representation in the 21st century despite the fact that the dimensions of the subliminal patriarchal model have been a major force against those changes. This study evaluates the degree to which female education has contributed to the maintenance of the culture of violence against women. It also investigates if household traditions still require women to passively do most of the household duties, thus subjecting them to the burden of a double or even a triple shift at home. A third issue addressed involves identifying effective measures aimed at eradicating violence that spring from the process of implementing and enforcing the Maria da Penha Law.

Keywords: practices, violence, women, representation, education.

Maria Luzia Miranda Álvares é Professora Associada 3 (IFCG/UFPA); graduada em Ciências Sociais pela Universidade Federal do Pará; Mestre em Planejamento do Desenvolvimento/NAEA e Doutora em Ciência Política/IUPERJ. Tem experiência na área de Ciência Política, com ênfase em estudos eleitorais e partidos políticos, participação política das mulheres e relações de gênero. É jornalista de “O Liberal”/PA; coordenadora do GEPEM/UFPA e Coordenadora Regional do OBSERVE.

E-mail: luziamiranda@gmail.com

INTRODUÇÃO

Secularmente as mulheres foram marcadas por modelos de representação social que mantêm o *status quo* determinante de um comportamento “para o lar”. No século XXI, verificam-se mudanças nesse modelo, mas as largas dimensões estratégicas de um sistema patriarcal subliminar tem se posicionado desfavoravelmente a isso. Na maioria das vezes, cumprem-se situações de morte anunciada às mulheres que iniciam um período de emprego fora de casa, haja vista que os cônjuges preferem vê-las sob as lides do fogão e do cuidado com a casa e os filhos a que exerçam atividades externas, mesmo que haja desemprego na família.

Neste sentido, o artigo **Vida Doméstica e Práticas de Violência Contra as Mulheres** examina em que medida a educação feminina (família, escola, igreja) tem sido o grande fator de preservação da cultura da violência contra as mulheres, considerando que ainda circula na sociedade contemporânea uma forte tendência a demonstrar que os papéis femininos permanecem “feminizados”, ou seja, ainda às mulheres é exigida a conduta passiva das tarefas domésticas que as submetem à dupla ou tripla jornada de trabalho. Assim, em complementação a esta abordagem, e considerando as instâncias formais cuidadoras da atenção das políticas de aplicação da Lei Maria da Penha, foi avaliado se o atendimento às mulheres vítimas da violência doméstica se mantém nas mãos de pessoas que privilegiam as marcas da ideologia sexista, manifestando descaso em relação ao registro das denúncias e/ou ao bom acolhimento a essas mulheres.

1. A Violência Doméstica, a Questão de Gênero e os Espaços “Masculinos” e “Femininos”

A violência é um termo polissêmico e seu uso, entre outros, inclui formas diferenciadas de constrangimentos morais, coativos ou por meio da força física explícita, aplicados por uma pessoa contra outra, num

ambiente que pode ser tanto público, como no contexto social e político, quanto privado, como o familiar. Alguns autores consideram o ato violento não apenas em situações episódicas agudas como a violência física, mas incluem também aquelas formas evidentes de distribuição desigual de recursos em todos os seus matizes, a exemplo, o ato de violência estrutural do Estado e o das instituições, cujos vetores criam um sistema coordenado de medidas que geram e reproduzem a desigualdade. Tal compreensão provocou o reconhecimento de que certos comportamentos nas relações sociais, embora vistos como “naturais”, tramavam contra a dignidade humana. Nesta acepção, inclui-se a denúncia dos movimentos de mulheres ao tratamento recebido por suas congêneres, no trabalho e em outros locais onde convivem/conviviam, seja pelo impedimento a determinada atividade; seja em casa, quando agredidas pelo marido, pelos filhos ou pelos pais. Essas atitudes passaram a ser percebidas pela sociedade como atos de violência e, atualmente, recebem o tratamento devido de entidades governamentais e não governamentais que consideram essas condutas destrutivas da condição humana.

A abrangência do termo violência inclui formas diferenciadas de agressão à integridade física, moral e psicológica da mulher, implicando ainda em atos mais graves como assassinatos de mulheres pelos maridos, crime que até bem pouco tempo era acobertado pela lei com a justificativa de que esses episódios fatais representavam “lavagem da honra”.

Assim, de forma íntima, “a violência masculina contra a mulher integra a organização social de gênero vigente na sociedade brasileira”, diz Heleieth Saffioti (1994, p. 44). Trata-se de uma cultura da hierarquia de poder que domina a estrutura social, sendo legitimada pela ideologia que criou papéis sociais com base nas diferenciações de sexo. As mulheres tendiam a ser tomadas apenas pelo útero errante no corpo, visto ser sua figura colada à maternidade. “Talvez uma das maiores violências sofridas pelas mulheres tenha sido a própria construção de sua suposta “essência” como algo situado no útero”, diz Margareth Rago (1991, p. 2). Essa organização clássica ainda hoje se encontra instituída e é instituinte

também, num contexto de dominação, visto que o lar e a maternidade tornaram-se o lugar “natural” da mulher, enquanto que a rua e a política configuram o lugar do homem. Esta dicotomia polarizou a história da humanidade a cada formação social que emergiu no processo produtivo, embrenhando-se num emaranhado de usos e costumes que têm sido responsáveis por tecer cotidianos hierarquizados na estruturação social como um todo.

Lar e maternidade constituíram-se em funções “naturais” da mulher compondo modelos que inseriam fatores biopsíquicos para garantir toda estratégia de poder subjacente a cada ordem e determinação de papéis, condutas, ou seja, funções que garantiam uma divisão política de atribuições diferenciadas entre homens e mulheres, conformando-se em pactos hierarquizados de sobrevivência. Estes pactos foram aproveitados pelas instituições sociais, políticas e econômicas visto que definiram posições estratégicas para uns, enquanto para outros sobreram as determinantes de sujeição.

A organização do lar reproduziu o confinamento da mulher e reforçou condições específicas para a esfera do privado. Nesse espaço, a mulher reduziu-se a instrumento de reprodução da sociedade (por via biológica), sendo o trabalho caseiro, na ordem da hierarquia social e econômica, considerado a atividade menos qualificada. Nessa condição, a mulher foi despojada de atributos para a participação na vida pública e política, e a sociedade contribuiu com apoios coercitivos para sua baixa motivação ao ativismo político, estimulando concepções ideológicas atreladas a uma natureza que a configurava como frágil, sensível, pura, emotiva – qualificativos que a afastavam da racionalidade exigida na prática política. Esta imagem contrapunha-se à natureza masculina vista como racional, fria, inteligente e forte. Dessa incursão ideológica fortalecida pela literatura, pelo saber médico e pela cultura, criou-se um modelo distinto de homem e outro de mulher. A “rainha do lar” se transformou num papel a cumprir, tanto na reprodução biológica quanto na ideológica, na medida

em que, nos ‘ensinamentos’ que proporciona aos filhos, no atendimento às suas necessidades afetivas, na formação de caráter, pelo exemplo vivido de qualidades compatíveis com as suas ‘características’, molda-se um padrão de comportamento que compatibiliza as demandas de um tipo fixo diferenciado do masculino.

Quanto ao homem, sua condição de hierarquia dentro do lar fortaleceu-se pela atribuição de racionalidade e, “no sentido mais coercitivo da expressão, perderá o contato com sua prole (...). Perderá o contato consigo mesmo: com seu corpo, com sua sensibilidade, com sua inteligência no que ela tem de mais ligado à imaginação (faculdade de mulheres). Perderá o contato, se jamais o teve com a própria mulher, que vê como ‘criadeira’ e não como companheira” (LUZ, 1982, p.15).

Os modelos que se constroem, então, tanto do homem quanto da mulher, deverão corresponder às funções esperadas desses sujeitos aos quais foram atribuídos papéis específicos. Enquanto o homem aparece através de uma figura forte, disciplinadora, isento de instintos, emoções e sensibilidade, a mulher vai surgir por meio de uma imagem sensível, fiel, honesta, instintiva, generosa, perspicaz, garantindo-se essa ambivalência mediante um pacto de dominação, na medida em que tanto um quanto o outro incorpora, em suas práticas, o discurso enunciado desse domínio expresso nos valores contrários fragilidade-força.

A mulher será moldada sob a condição de mãe e de esposa, seguindo-se daí atividades de gestão da casa, do filho e do marido; enquanto o homem será visto como o pai e o marido, provedor das necessidades da família, daí ser considerado o chefe. Esse par mantém idealizada uma relação que determina o comando e a subordinação, distanciando-se, primeiro, mediante os costumes, em seguida, formalizando-se e institucionalizando-se em práticas que podem ou não ser realizadas por um ou por outro. Por exemplo, diz-se geralmente que são próprias da mulher: as tarefas domésticas e o cuidar das crianças, dos doentes e dos

velhos; enquanto ao homem se atribui: a racionalidade, o autocontrole, a tomada de decisões, a autoridade de chefe no lar – embora, às vezes, ele não esteja no comando material e nem nas decisões da casa, e sim a mulher. Por outro lado, a divisão sexual tende a garantir a desvalorização do trabalho doméstico da mulher e seu afastamento do processo produtivo social, conferindo ao homem o monopólio do mercado de mão-de-obra, excluindo as mulheres de áreas qualificadas – sintoma da deterioração da formação profissional desse gênero.

Observe-se que a configuração desses modelos vai determinar uma relação distinta entre eles. Os códigos de poder do paterfamílias exploram, em essência, a existência de uma “natureza masculina” e outra “feminina”, sendo essa assimetria sexual legitimada, no âmbito das relações concretas, como elemento universal e “natural”.

Como o essencialismo da natureza biológica escorrega em ações de homens que às vezes fazem trabalhos de mulheres e vice-versa, usa-se a cultura para garantir os papéis masculinos e femininos por meio da reprodução de comportamentos, de procedimentos, de ditos e não-ditos, que serão responsáveis pelo controle da tradição. A perda da “feminilidade” ou da “masculinidade” (com um padrão existente e clássico) pode se tornar uma ameaça permanente, daí porque essa “natureza” é submetida a regras que são geralmente obedecidas desde a infância, não só pelas brincadeiras (de meninos, de meninas), como por brinquedos (bonecas, bolas) permeando as fases da adolescência (quando está em definição a carreira escolar dos/as jovens) e até na idade adulta, quando se determinam as profissões e são condicionadas as áreas de atuação para homens e mulheres, conforme se pode ver em estatísticas que mostram, por exemplo, o maior percentual de mulheres entre as professoras e o de homens como “políticos”.

Desse modo, o processo de construção social das identidades de gênero é demarcado como destino biológico definido por meio de uma caracterização biológica com papéis próprios e por representações e

expectativas comportamentais. Os conceitos de masculino e feminino, masculinidade e feminilidade enroscam-se numa “retradução cultural do biológico (...) situando-se fundamentalmente no campo do simbólico, definindo-se por qualidades opostas atribuídas ao homem e à mulher”. Nesse campo, observa-se uma “polarização de qualidades ‘passivas’ como agressividade, força, dinamismo que caracterizariam, em termos de tipologia, o feminino e o masculino” (PITANGUY, p. 65).

Foi a partir dos estudos de gênero que ficou exposta a questão da diferença sexual enquanto construção cultural e social nas relações sociais entre homens e mulheres. “A categoria do gênero vem, portanto, neutralizar a ideia de que existe uma dominação de mão única, exercida apenas do homem para a mulher ao longo da História, e que se fundaria numa diferença natural. Entendendo que as relações entre os sexos são constituídas por relações de poder, aponta para a dinâmica dos jogos que se estabelecem entre uns e outros. (...) O gênero apresenta-se como um instrumento de análise relacional e não identitário, já que não se trata mais de trabalhar a questão da mulher, como se esta existisse fora das relações sociais e não se relacionasse com o sexo oposto, e sim de recuperar este campo de heterogeneidade social” (RAGO, 1991, p. 7-8).

Ao considerar que o “gênero é constitutivo das relações sociais”, adota-se a perspectiva de que a “violência é constitutiva da ordem falocrática. Consequentemente, o gênero informado pela desigualdade social, pela hierarquização e até pela lógica da complementaridade traz embutida a violência” (SAFFIOTI & ALMEIDA, 1995, p. 29). As formas dessa violência são inúmeras, indo “desde a ironia ao homicídio, passando por espancamento, reprodução forçada, estupro etc. Via de regra, a violação sexual só é considerada um ato violento quando praticada por estranhos ao contrato matrimonial, sendo aceita como normal quando ocorre no seio do casamento” (SAFFIOTI, s/d, p. 1). Diz Saffioti que na França, desde a década de 1980, o ato sexual praticado pelo casal

sem o consentimento da mulher é considerado crime de estupro, ao passo que no Brasil essa prática é considerada “dever conjugal”. Isso configura que “a mulher, uma vez casada, de direito ou de fato, se constitui propriedade do cônjuge devendo estar sexualmente disponível para servi-lo sempre que for solicitada. E a não disponibilidade cotidiana para a satisfação dos desejos do parceiro, frequentemente resulta em causa imediata da violência doméstica” (SILVA, 1997, p. 3). Vale ressaltar que o uso extremo do poder nas relações homem-mulher é caracterizado pelo estupro, o qual se traduz pela relação sexual forçada e pelo constrangimento de submeter a outra parte ao seu desejo, negando à mulher o direito à escolha.

Sendo “útero” a mulher é vista com uma parcela da sexualidade definida para dois ângulos: “objeto de desejo” e “procriadora”. No primeiro caso, ela é considerada, a maioria das vezes, responsável por ser violentada sexualmente; como “procriadora”, é a “santa”. Nesses dois eixos se coloca a ideologia de gênero para impor as identidades do masculino e do feminino, hierarquizando-as. É na desconstrução dessas estereotípias que se pode interferir para a erradicação da violência doméstica e sexual.

2. A Violência Contra a Mulher no Brasil: o cenário internacional e as normas da justiça no atendimento às vítimas da violência

O desenvolvimento da problemática da violência contra as mulheres, no Brasil, se deu a partir da pesquisa-ação de feministas e acadêmicas no final da década de 1970. Fortaleceu-se quando a ONU adotou parâmetros estratégicos contra os abusos discriminatórios, apoiando os reclamos desses movimentos e fazendo vigorar medidas protetivas em favor das mulheres vítimas de violência doméstica.

A minissérie da TV-Globo “Quem ama não mata” (1982) reproduziu este *slogan* criado pelas feministas que foram às ruas para protestar contra os assassinatos de mulheres pelos seus companheiros, namorados, amantes

– considerada a primeira manifestação pública contra a impunidade nesses casos. Uma das evidências nesse instante foi a situação do play-boy Doca Street julgado em outubro de 1979 pelo assassinato de sua companheira Ângela Diniz. Os argumentos que a defesa utilizou contra a vítima foi a de ser culpada por “denegrir os bons costumes”, ter vida “desregrada”, ser “mulher de vida fácil”. O acusado foi condenado a 15 anos de cadeia, cumpriu um terço da pena em penitenciárias no Rio de Janeiro, depois, ganhou liberdade condicional e desde 1997 nada deve à Justiça (GROSSI, 1994, p.474; PORTO, 2002).

Criou-se nesse ano a “Comissão Violência Contra a Mulher” cuja primeira atividade foi sair em defesa de cinco recepcionistas do “Jornal do Brasil”, que haviam sido demitidas por terem denunciado o assédio sexual de um editor. Essa Comissão, entretanto, direcionou suas atividades contra a impunidade de maridos que matavam suas companheiras sendo isso considerado “crimes contra a honra” e passíveis de serem acobertados legalmente pela justiça devido aos parâmetros do Código Civil vigente.

Os crimes cometidos contra a vida das mulheres nas condições em que estavam sendo denunciados sempre foram vistos com o beneplácito da justiça. Carecia, portanto, denunciar o que já não havia como esconder. A questão passou a ser também um eixo de estudos das acadêmicas feministas aliadas aos movimentos de mulheres que procuravam não só denunciar, mas também identificar as práticas variadas de violência a que as mulheres eram submetidas no ambiente doméstico e que só eram visíveis com a morte.

O aspecto exacerbado da violência doméstica ensejou estudos e pesquisas nas décadas de 1980 e 1990, ampliando-se as discussões e ações dos movimentos de mulheres que desde os anos 1970 vinham denunciando o problema. Foi possível, desta forma, localizar os diferentes tipos de violência que acometiam as mulheres¹.

¹ Cf. Barsted, 2006, p. 261-62.

Das diversas Conferências da Mulher² e resoluções votadas pelos órgãos internacionais, evidencia-se a preocupação com “a igualdade plena de gênero e a eliminação da discriminação por motivos de gênero”³, insurgindo-se como um ponto de discussão sobre os direitos humanos das mulheres. O marco histórico desse reconhecimento se realizou na Convenção de Viena (1993) quando, no Fórum Paralelo à Conferência Mundial de Direitos Humanos, instalou-se um Tribunal de Crimes contra

² As conferências do México (1975), Copenhague (1980), Nairobi (1985), Beijing (1995). Mais detalhes sobre essas conferências e demais convenções, cf. Barsted, 2006, sites da United Nations – <http://www.un.org/>; e demais sites dos movimentos de mulheres e feministas.

³ As quatro Conferências Mundiais: desenvolvimento e objetivos. <http://www.escueladefeminismo.org/> . Acessado em dezembro, 2009.

⁴ Cf. Barsted, idem, p. 251.

⁵ Sobre essas políticas há uma série de estudos. Cf. também: Taube, 2002; Bandeira & Suarez, 1999; Pasinato & Santos, 2008.

as Mulheres, promovido por uma articulação internacional feminista, estimulando dezenas de mulheres a denunciar os crimes de violência doméstica dos quais tinham sido vítimas⁴. Assim, pela primeira vez ecoou a frase: “os direitos das mulheres também são direitos humanos”, passando a ser considerado crime contra a humanidade qualquer tipo de violência praticado contra a mulher.

Várias ações têm sido deflagradas desde então em âmbito mundial propiciando a promoção dos direitos das mulheres e, em termos de Brasil, medidas protetivas têm resultado do esforço do movimento feminista em parceria com o Estado brasileiro para o tratamento da violência doméstica como problema social e de saúde pública. Historicamente, a partir dos anos 1980, criaram-se grupos de denúncia aos crimes e de amparo às vítimas, a exemplo: o SOS Mulher, os Conselhos da Condição Feminina, as Delegacias de Defesa da Mulher, e as casas-abrigo, nos anos 90 (GROSSI, 1998, p. 296; BRANDÃO, 1996, p. 20)⁵

Nos vários âmbitos das áreas acadêmicas, esse assunto tem sido favorecido por reflexões que estimulam ampla conscientização social acerca de que essa situação não se dá, ou não se justifica, por episódios de

embriaguez ou doença mental, mas pela cultura da submissão aos papéis domésticos ainda forte nas relações de gênero.

Em 2006, o enfrentamento à violência doméstica no Brasil contabilizou uma nova Lei nº 11.340/06, conhecida como Lei Maria da Penha, a qual, além do impacto nestes primeiros anos de vigência, representa uma das mais importantes conquistas dos movimentos feministas brasileiros. Contudo, não é possível dizer que há consenso na aplicação da lei que veio reformular, efetivamente, medidas legais e procedimentos da área jurídica. O fenômeno hoje é tipificado como crime e as reações são vistas de vários aspectos. Há críticas dos que atendem à promoção dos direitos humanos, dos estudiosos das questões sociais e dos representantes do sistema judiciário. No primeiro caso, há reação à previsão da pena de prisão para os agressores. No segundo, evidencia-se a “crescente invasão do direito na organização da vida social” (DEBERT, 2006, p. 16). E a reação de membros do sistema judiciário considera a inconstitucionalidade da Lei ao colocar “em risco o princípio da Supremacia da Constituição e ferindo de morte o art 5º, Inc I (Princípio da Isonomia) artigo 226, parágrafo 8º da Carta Constitucional”⁶

Com a aplicação da LMP, houve mudanças do tratamento legal da situação de violência doméstica devido a uma série de exigências procedimentais na sua instauração com renovação do papel do Judiciário, a fim de se adequar à criação dos Juizados Especializados, de Núcleos de Defensoria Pública, de serviços de atendimento por equipe multidisciplinar implantada nas Varas de Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Foram revistos os procedimentos dos Centros de Referência já existentes, das Casas-Abrigo e das DEAMS.

Nessa perspectiva, e considerando a fase de aplicação da lei com o novo aparato pretendido pela Convenção de Belém do Pará (1994), foi criado, pelo NEIM/UFBA, o projeto nacional de observatório para o

⁶ Cf. Dr. Arthur Luiz Pádua Marques, **A inconstitucionalidade da Lei Maria da Penha, 2010**, http://www.r2learning.com.br/site/artigos/curso_oab_concurso_artigo. Acessado em 29/06/2010.

monitoramento de aplicação da Lei Maria da Penha e um consórcio de associadas de núcleos de estudos sobre a mulher das universidades e de ONGs feministas. Entre as ações desse monitoramento, algumas questões estão sendo levantadas avaliando o modo como o corpo jurídico e demais afluentes especializados estão aplicando a criminalização da violência doméstica contra as mulheres.

Neste sentido, há depoimentos de operadores da lei sobre a ainda baixa receptividade do corpo jurídico para manter com presteza os serviços de atendimento às vítimas da violência doméstica. Isto tem causado impacto em muitas situações que deveriam/poderiam ser resolvidas de imediato⁷, tais como: processos mantidos em circulação demorada, ausência de sensibilização de recursos humanos para o trato

⁷ Cf. caso atual de Eliza Samudío, namorada de Bruno, goleiro do Flamengo.

⁸ Item considerado o mais conflituoso.

da situação, falta de pessoal técnico com maior prática na operacionalidade procedimental; carência de capacitação de pessoal para atendimento iminente às mulheres vítimas de violência⁸.

REFERÊNCIAS

ÁLVARES, Maria Luzia M. *As mulheres, os espaços “masculino e feminino” e a relação entre os gêneros*. PMB, 1997.

BARSTED, L. “A violência contra as mulheres no Brasil e a Convenção de Belém do Pará, dez anos depois”. In: *O progresso das mulheres no Brasil*. Brasília: UNIFEM, 2006.

BRANDÃO, E.R. *Nos corredores de uma delegacia de mulher: um estudo etnográfico sobre as mulheres e a violência conjugal*. Dissertação de mestrado, Instituto de Medicina Social, UERJ, 1996.

DEBERT, Guita. “Conflitos éticos nas delegacias de defesa da mulher”. In: DEBERT, G.; GREGORI, M. F.; PISCITELLI, Adriana (Org.). *Gênero e distribuição da Justiça: as delegacias de defesa da mulher e a construção das diferenças*. Unicamp: Campinas, 2006 (Coleção Encontros Pagu).

GROSSI, M. P. “Rimando amor e dor: reflexões sobre a violência no vínculo afetivo-conjugal”. In: PEDRO, J.M. e GROSSI, M.P. (orgs). *Masculino, feminino, plural: o gênero na interdisciplinaridade*. Florianópolis: Editora Mulheres, 1998.

LUZ, Madel T. (org.) *O lugar da mulher: estudos sobre a condição feminina na sociedade atual*. Rio de Janeiro: Graal, 1982 (Coleção Tendências, v. 1).

PITANGUY, J. “Mulher: natureza e sociedade”. In: LUZ, Madel T. (org.) *O lugar da mulher: estudos sobre a condição feminina na sociedade atual*. Rio de Janeiro: Graal, 1982 (Coleção Tendências, v. 1).

RAGO, L.M. *Gênero e violência: uma abordagem histórica*. Departamento de História/IFCH/UNICAMP, s/d, mimeo.

SAFFIOTI, H. I. B. “Violência de gênero no Brasil contemporâneo”. In: SAFFIOTI, H. I. B.; VARGAS, M. M. (org.). *Mulher brasileira é assim*. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1994.